



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 010/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GARAGEM NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6526371-8/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA** e o **Sr. THIAGO KLOCK BERNARDI**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 038.725.419-60; denominada simplesmente **LOCADOR**, de comum acordo, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e PAD nº 026/2013 resolvem contratar o objeto do presente pelas condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO. O presente contrato tem como objeto a locação de uma vaga de garagem localizada na Rua Tibiriçá, nº 56, Centro, Blumenau - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA GARAGEM. A locação destina-se única e exclusivamente para o estacionamento de veículo em uso do COREN/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL. O valor do aluguel a ser pago mensalmente será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. O aluguel será pago no dia 10 de cada mês, através de depósito em conta.

Parágrafo segundo. Em caso de inadimplência, será aplicada multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal do aluguel, para pagamento até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, passando daí em diante a ser corrigido monetariamente, com aplicação de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) do mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com trinta dias de antecedência por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, observada a limitação legal.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. Necessita-se da autorização por escrito da LOCADORA para que possa haver a transferência, a sublocação, a cessão ou o empréstimo do imóvel objeto deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Parágrafo primeiro. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

Parágrafo segundo. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei n.º 10.406/2002, Código Civil, aplicável a hipótese de locação de vaga autônoma de garagem, e as Leis nº 8.245/1991 e nº 12.112/2009, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem a Justiça Federal de Blumenau, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 01 de agosto de 2013.

CONTRATANTE:

Felipa Rafaela Amadigi
Presidente do COREN-SC

CONTRATANTE:

Nelyr de Fátima Filipini
Tesoureira do COREN-SC

CONTRATADA:

Thiago Klock Bernardi
Locador

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

CPF:

CPF: